



LEI Nº 3.123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a venda de sucatas.

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender por preço não inferior ao da avaliação, os materiais inservíveis (sucatas) constantes da relação anexa.

ART. 2º - A venda se fará mediante leilão, em lotes ou unidades, após publicação dos respectivos editais.

ART. 3º - Os materiais remanescentes do leilão poderão ser vendidos a qualquer interessado, por preço não inferior ao da avaliação.

ART. 4º - O valor resultante da venda da sucata será repassado ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para atendimento dos municípios carentes.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de novembro de 2013.

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

RELAÇÃO DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS (SUCATA)

01 – LOTE DE SUCATAS DE FERRO VELHO EM GERAL, SUCATAS DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLARES, SUCATAS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, COM ESTIMATIVA MÉDIA DE 1750 KILOS, SENDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS DE REAIS) POR KILO, NO TOTAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

02 – LOTE DE SUCATAS DE CARÇAÇAS DE MOTORES DE VEÍCULOS, SENDO NO TOTAL 11 CARÇAÇAS, COM O VALOR MÍNIMO DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**DR.JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**